

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AGRÍCOLA TARECO E
 MARIOLA CNPJ 01.112.780/0001-24 PRAÇA LUIZ VIANA FILHO 118 1º ANDAR CENTRO
 SENHOR DO BONFIM – BA

AVERBADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVO, CULTURAL E AGRÍCOLA TARECO E MARIOLA -ARCATM com sede na Praça Luiz Viana Filho, 118 1º Centro com foro jurídico na comarca de Senhor do Bonfim – BA, fundada em vinte e cinco de Fevereiro de um mil novecentos e noventa e seis, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de uma entidade civil, de caráter social, cultural e agrícola de fins não lucrativo, com tempo de duração por prazo indeterminado, tendo por objetivo fundamental a defesa administrativa, ou judicial frente a órgãos públicos e privados dos direitos e interesses dos seus associados, na área de abrangência da Associação, apoiando suas legítimas aspirações, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AGRÍCOLA TARECO E MARIOLA -ARCATM são:

- a) Promover e resgatar a cultura da Região, fortalecendo o folclore bonfinense e regional sem descaracterizar, mantendo a tradição regional e manifestações artísticas, na zona urbana e rural.
- b) Fortalecer a organização social, cultural e econômica, na exposição e fabricação de produtos artesanais de artesãos e artesãs residentes na zona urbana e agrícola de Senhor do Bonfim em feiras de exposição e demais manifestações que fortaleçam a cultura da região em suas inúmeras esferas ; Orientar as atividades econômicas destes produtos , desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e exposição;
- c) Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público e Privado, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, agricultura, habitação, transporte e lazer e bem estar social; prestar direta ou indiretamente assessoria jurídica às comunidades de baixa renda e/ou suas associações como forma de ampliar o acesso à justiça a maior quantidade de pessoas possível para defesa de seus direitos;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação do meio ambiental através de projetos que motivem o desenvolvimento sustentável na zona urbana e rural;
- e) Beneficiar homens, mulheres, jovens, crianças, idosos, adolescentes, nas suas particularidades, inclusive desenvolver ações de assistência social para esta população que esteja em risco social ,ações de combate à violência garantido políticas permanentes de enfrentamento assistência e prevenção;
- f) Incentivar a participação dos associados na elaboração de estudos e projetos que visem o desenvolvimento cultural e esportivo na zona urbana e rural e o bem estar das comunidades;
- g) Representar as aspirações das comunidades através de reivindicações as Poderes públicos a nível Municipal, Estadual e Federal;



AVERBADO

- h) Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados e associadas, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou produção dos associados e associadas;
- i) Administrar, por delegação, contratos, acordos convênios especiais, tanto público como privado, para benefício de seus associados e associadas;
- j) praticar Projetos de trabalho e geração de renda através de sistema de economia solidária;
- k) Incentivar o Associativismo e o Cooperativismo, baseado nos princípios da Economia Solidária;
 - a) Incentivar as atividades culturais esportivas e recreativas desenvolvidas por jovens, mulheres e portadores de necessidades especiais e os demais excluídos grupos que estejam em vulnerabilidade social do mercado de trabalho;
 - b) Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária;
 - c) Incentivar a organização e mobilização da comunidade em defesa da cidadania, igualdade e justiça social.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO RECREATIVO, CULTURAL E AGRÍCOLA TEREÇO E MARIOLA -ARCATM poderá:

- a) Firmar parcerias, contratos, convênios e termos de colaboração ou de fomento, e captar recurso junto a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras filiar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- b) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- c) Promover eventos educativos, sociais, esportivos e culturais bem como providenciar o transporte, o armazenamento, e exposição de produtos e alimentos artesanais produzidos por artesão e artesãs moradores na zona urbana ou rural e em comunidades tradicionais fortalecendo a cultura tanto na produção quanto na exposição destes produtos, e ainda prestar a assistência técnica e outros serviços necessários à produção destes produtos. E servir de assessoria aos associados na exposição e comercialização de insumos e da produção.
- d) Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão de pessoa com deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimento tradicional do artesanato, do saber científico da democratização e acesso a tecnologia da informação;
- e) Promoverá a geração de emprego e renda comunitária com ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada a usos, costumes e tradições da diversidade cultural bonfinense com defesa do patrimônio histórico e artístico;
- f) Prestará assistência técnica de projetos agrícolas a trabalhadores e trabalhadoras rurais, inclusive sua execução, com parceria com entidades públicas e privadas; prestará assistência técnica à construção e/ou aquisição de habitação que vise melhorar qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral;
- g) Organizará as comunidades para a prática do esporte desenvolvendo ações que possibilitem a difusão do esporte, em suas diversas modalidades e categorias e do lazer como forma de promoção da cidadania, inclusive com a viabilização da estrutura física e/ou humana para a consecução de tal finalidade;

Parágrafo primeiro - a dedicação às atividades acima prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de



AVERBADO

doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Paragrafo segundo - a associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, em nenhuma hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade, aplicando integralmente na consecução do seu objetivo social;

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AGRÍCOLA Tereco e Mariola-ARCATM, não tem caráter partidário, nem discrimina sexo, condição social, cor raça ou religião

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - Podem associar-se ao A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AGRICOLA Tereco e Mariola -ARCATM homens e mulheres maiores de 16 anos, moradores de Senhor do Bonfim e adjacências, tendo ambos os mesmos direitos e deveres. Que concordem com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua, deseje contribuir para a construção dos objetivos da entidade.

§1º - O cidadão que se enquadrar nos requisitos dispostos neste artigo, e desejar ingressar na associação, deverá formular pedido de admissão à Diretoria da Entidade, que deliberará acerca da pretensão do interessado, após a participação de 03 reuniões mensais consecutivas subsequentes ao protocolo do pedido e aprovação da assembleia.

§2º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, todos terão igual direito e obrigações e a qualidade do sócio é intransferível;

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES;

Art. 6º - São direitos do associado, da ASSOCIAÇÃO RECREATIVO, CULTURAL E AGRICOLA Tereco e Mariola-ARCATM em pleno gozo dos seus direitos sociais:

- a) Usufruir de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) Votar em membros da diretoria ou conselho fiscal e ser votado após um ano de filiação;
- c) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;



AVERBADO

- f) Convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

§1º - O exercício pleno dos direitos associativos pelo sócio está condicionado ao adimplemento das obrigações com a Associação, e após 01(ano) como associado;

§2º - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

§3º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previsto em lei ou neste estatuto.

Art. 7º - São deveres do associado da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AGRÍCOLA TEREÇO E MARIOLA-ARCATM:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) Comparecer às reuniões mensais e Assembleias gerais quando convocados;
- e) Manter em dia suas contribuições e responsabilidades
- f) Zelar pelo patrimônio da Associação
- g) Participar de todas as atividades do trabalho coletivo instituídas pela Associação.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, exceto em caso de dolo ou má fé, onde se levantará o rol dos culpados e responderão civilmente pelos os prejuízos causados à associação ou a terceiros.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO;

Art. 8º - A saída de associados se dará por:

- a) Pedido do associado, através de carta dirigida ao Diretor Presidente;



AVERBADO

Art. 9º - A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando grave prejuízo moral ou material à Associação, depois do infrator ter sido notificado por escrito, decidido em Assembleia geral conforme disposto no artigo 15, parágrafo único, deste estatuto.

§1º - Em caso de ter sido a notificação recusada de recebimento, por parte do associado, duas testemunhas assinam o referido documento;

§2º - O atingido poderá recorrer à assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia no edital de Convocação;

§4º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §2º deste artigo.

Art. 10º - a exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por atraso nas mensalidades de no máximo seis meses consecutivos, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda por dissolução da associação;

Art. 11º - Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AGRÍCOLA Tereco e Mariola-Arcatm será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

§1º - Os recursos obtidos pela associação, seja qual for sua fonte, são aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

§2º - A associação não distribuirá entre os seus associados, sob nenhuma forma, os seus resultados financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.



AVERBADO

Parágrafo único: O patrimônio e recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AGRÍCOLA TEREÇO E MARIOLA-ARCATM, serão constituídos por contribuições de manutenção periódicas, sejam mensalidades ou anuidades, feitas pelos sócios, e também parceria com poder público e privado fundamentadas no âmbito que confere a Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, que refere à celebração do Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação e realização de eventos por bens e direitos doados ou legados.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos Da administração da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AGRICOLA TEREÇO E MARIOLA-ARCATM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia geral é a instância máxima da associação, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15º - a Assembleia Geral é composta por todos os associados (as), em dias com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 03(três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio que garanta que todos os sócios sejam avisados. Na convocação constarão os assuntos a serem tratados na Assembleia.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Deliberar sobre a entrada de novos associados.
- f) Decidir sobre mudanças no Estatuto;



AVERBADO

- g) Aprovar planos de trabalho e orçamento, deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e deliberar a aquisição de recursos financeiros, fundamentados no Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação (Leis 13.019/2014 e 13.204/2015);

Art. 17º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- a) Deliberar, com o voto favorável de 2/3(dois terços) dos presentes, sobre a dissolução da associação com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
- c) Decidir sobre mudanças no Estatuto;
- d) A realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a casos exigidos;
- e) Destituir os membros da diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3(dois terços) dos presentes;
- f) Aplicar a punição de eliminação do quadro social da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável de maioria simples dos presentes.
- g) Autorizar a diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da sociedade mediante o voto favorável de maioria absoluta dos presentes.

Art. 18º - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da associação, a assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos componentes, cujo cargo provisório expira no prazo máximo de 30 dias.

Art. 19º - O “quórum” para a realização das assembleias gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, na primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda e na terceira com a quantidade presente.

§1º - As deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 20º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 21º - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Art. 22º - Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento, e não havendo substituto na diretoria presente que possa substituí-lo, caberá à assembleia, indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 23º - Todas as decisões das assembleias gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.



AVERBADO

SECÃO V
DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Secretário (a), Tesoureiro (a), e pelo Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 04 (quatro anos), podendo haver reeleição.

§1º - a diretoria poderá ser complementada por Coordenação de Grupo de Trabalhos, Comissões ou Departamentos que venham a serem criados.

§2º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária ou na Assembleia Ordinária, onde preencherá a função conforme a distribuição de função da diretoria Executiva;

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da assembleia geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembleia geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar, à assembleia geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 27º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da assembleia geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da associação;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;



AVERBADO

h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único: ao vice Diretor Presidente compete substituir o diretor presidente de forma automática e com todos os poderes do cargo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 28º - Compete ao Secretário (a):

- a) Substituir o Vice Diretor presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleia Geral, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balancete anual da associação;
- c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- e) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

SECÃO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões, tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º - Em cada reunião será elaborada a ata, indicando as resoluções tomadas, com a assinatura de todos os presentes.

Art. 31º - Cabe ao Conselho Fiscal:



AVERBADO

- a) Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

Art. 32º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro anos), no mês de novembro do quarto ano de cada mandato.

Art. 33º - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Art. 34º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 35º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 36º - O presidente afixará, na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 37º - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) fixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 38º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.



AVERBADO**CAPÍTULO VI**
DOS LIVROS

Art. 39º - A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da assembleia geral;
- e) livro de presença dos associados em assembleia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, exigidos por lei e/ou regimento interno, sendo indispensável o livro-caixa.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no art. 17, alínea "a", deste Estatuto.

Art. 41º - Dissolvida à associação, pagos os compromissos, o eventual remanescentes de seus bens será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária, ou Assembleia Geral extraordinária. # Sociedade Civil;

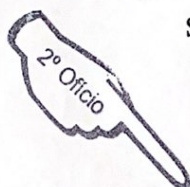


AVERBADO

Art. 43º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 44º - Este Estatuto foi reformado com base na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, lido e aprovado em Assembleia Geral ordinária realizada dia 27 de Novembro de 2019, cujo texto levado a registro Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Senhor do Bonfim - BA.

Senhor do Bonfim-BA, 27 de Novembro de 2019 ;



Diretor Presidente

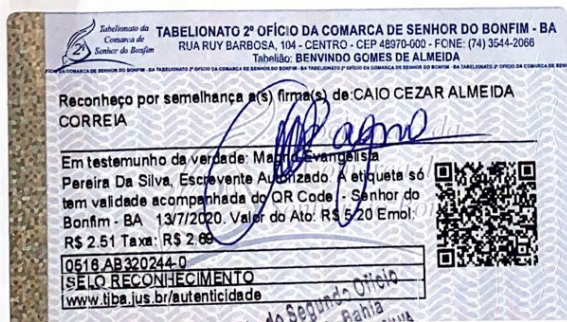
Secretário

28.800.771/0001-82
Cartório de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas
Kamila Vianna C. da Silva
Oficiala - Titular
Cep. 48.970-000 - Sr. do Bonfim-BA

Advogado

João Carlos Teles Matos Jr.

Advogado
OAB/BA 60883



Tabelionato do Segundo Ofício
Senhor do Bonfim - Bahia
MAGNO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA
Escrivente Autorizado

Doc: 001278
Serie: 002
Emenda: 0511
Valor R\$: 362,80.

Averbado no Livro 2-21/26 e 2-128/90v-98.
Sob nº 518
Senhor do Bonfim-Ba 20 de 07 de 2020

Oficial(a)

Selma Barbosa Macambira
Oficiala Substituta
Senhor do Bonfim - BA

12

